



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO N. 26/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 29/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **CAIO CESAR SANTOS MAJOR BEBIDAS-ME**, inscrita no CNPJ n. 20.496.963/0001-35, com sede a Rua José Gonçalves, 24, Caraibeiras, Tacaratu/PE, através do seu empresário individual, **Sr. Caio Cesar Santos Major**, brasileiro, inscrito no RG N29757, TEM/PE, e CPF n. 089.848.014-02, domiciliado a Rua José Gonçalves, 24, Caraibeiras, Tacaratu/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no **artigo 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios/lote 01 e materiais de limpeza/lote 02) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu**, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ ÚNICO. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000 - Recursos Próprios

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato, referentes aos lotes 01 a 02, é de **R\$ 17.545,70 (dezesete mil quinhentos e quarenta e cinco mil e setenta centavos)**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição, conforme abaixo especificado:

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Café em pó soluvel 200ml	Pct	10	Nestlé	3,75	37,50
02	Café em pó 250g	Pct	80	Maratá	7,95	636,00
03	Adoçante 100ml	Unid	10	Adocyl	3,95	39,50
04	Bolacha cream cracker 400g - sortida	Pct	100	Fortaleza	5,25	525,00
05	Bolacha doce maria, pct 400g	Pct	100	Vitarella	5,95	595,00
06	Leite em pó 200g	Pct	50	Camponesa	6,95	347,50
07	Manteiga com sal 200g	Und	06	Sucupira	10,00	60,00
08	Refrigerantes de sabores 2lts	Und	120	Refri - IT	5,00	600,00



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

09	Sardinha em lata 125g	Und	40	Coqueiro	5,75	230,00
10	Açúcar pct 1kg	Und	100	JVS	3,95	395,00
11	Margarina 500g	Und	12	Deline	6,95	83,40
12	Biscoito maisena tradicional 400g	Und	40	Fortaleza	5,95	238,00
13	Óleo lata 900ml	lata	12	Soya	9,00	108,00
14	Leite instantaneo 200g	Pct	10	Camponesa	6,95	69,50
15	Carnes de boi	Kg	24	friboi	30,00	720,00
16	Queijo mozzarella fatiado	Kg	20	Sucupira	45,00	900,00
17	Massa cuscuz floção 500g	Pct	20	Maratá	2,20	44,00
18	Pão de caixa fatiado	Pct	50	Visconti	9,95	497,50
19	Coloral 100g	Pct	12	Maratá	0,80	9,60
20	Cominho 100g	Pct	10	Maratá	1,10	11,00
21	Arroz parbolizado	Pct	24	Caçarola	4,50	108,00
22	Salsicha	Kg	15	Rara	11,00	165,00
23	Xerém	Pct	10	Sinhá	2,25	22,50
24	Calabresa	Kg	24	Perdigão	29,00	696,00
25	Presunto	Kg	12	Perdigão	35,00	420,00
26	Creme de leite	Unid	24	Mococa	2,40	57,60
27	Bebida láctea fermentada 900g	Und	24	Isis	12,50	300,00
28	Bebidas de frutas adoçada 1,5l	Und	30	Alegria	6,50	195,00
29	Chá c/10 saquinho de 10g	Und	20	Duarte	3,95	79,00
30	Vinagre de álcool dee 500ml	Und	24	Minhoto	3,50	84,00
31	Catchup de 380g	Und	12	Tambaú	4,50	54,00
32	Molho de alho 150 ml	Und	12	Maratá	2,75	33,00
33	Molho de pimenta	Und	12	Maratá	2,50	30,00
34	Manteiga com sal 500g	Und	10	Camponesa	29,90	299,00
VALOR GLOBAL LOTE 01						R\$ 8.689,60

LOTE 02 – MATERIAIS DE LIMPEZA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Água sanitária 1l	Und	40	Tubarão	2,40	96,00
02	Esponja de aço pct c/08 und	Und	20	Bombril	2,40	48,00
03	Pedra sanitária perrfumada	Und	48	Desoflor	1,95	93,60
04	Limpador perfumado	Und	60	Cs Perfume	4,95	297,00
05	Álcool em gel 500ml	Und	60	Septpro	11,95	717,00
06	Álcool 70, 500ml	Und	40	Brilux	5,95	238,00
07	Aromatizante spray, 302g	Und	20	Bom ar	17,75	355,00
08	Detergente 500ml	Und	40	Ypê	2,75	110,00
09	Lustra móveis 200ml	Und	24	Peroba	5,50	132,00
10	Sabão em pó 400g	Pct	20	Omo	7,99	159,80
11	Esponja dupla face aço c/4unidades	Pct	16	Scoth brite	7,95	127,20
12	Sabonete líquido 500ml	Und	40	Hidramais	11,50	460,00
13	Sacola p/lixo 30 lts	Pct	40	Radiante	4,50	180,00
14	Sacola p/lixo 50 lts	Pct	50	Radiante	4,50	225,00
15	Copos descartáveis 100ml/100und	Pct	100	Cristal copo	2,70	270,00
16	Copos descartáveis 180ml/100 und	Pct	100	Maratá	5,95	595,00



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

17	Papel higiênico 60m, pct c/4	Pct	48	Mili	4,25	204,00
18	Desinfetante de 1l	Und	40	Pinho trop	6,95	278,00
19	Limpa vidros 500 ml	und	12	Veja	20,95	251,40
20	Óleo de peroba 100ml	Und	12	Peroba	9,95	119,40
21	Velas nº c/8und	Und	06	Radiante	6,95	41,70
22	Pano de chão	Und	30	Brulimp	8,95	268,50
23	Sabão em Barra	Und	10	Ypê	14,50	145,00
24	Fósforo com 06 und	Pct	12	Gaboardi	2,60	31,20
25	Palito, cx contendo 100und	Cx	10	Gina	0,80	8,00
26	Filme de pvc, c/ 3m	Und	20	Wida	7,25	145,00
27	Guardanapos	Pct	80	Specially	1,20	96,00
28	Inseticida em spray 450ml	Und	12	Sbp	14,95	179,40
29	Vassoura de pêlo com cabo	Und	06	Condor	19,90	119,40
30	Isqueiro pequeno	Und	06	Bic	4,75	28,50
31	Colher descartável média c/50	Und	100	Strawplast	3,50	350,00
32	Garfos descartáveis médio c/50	Und	100	Strawplast	3,50	350,00
33	Pratos fundo descartáveis c/50	Und	100	Maratá	2,80	280,00
34	Papel alumínio	Und	12	Wida	3,80	45,60
35	Protetor para fogão	Und	12	Wida	7,75	93,00
36	Flanelas p/limpeza	Und	20	Brulimp	3,75	75,00
37	Pano de prato c/10	Und	12	Brulimp	5,70	68,40
38	Toalha de rosto	Und	10	Brulimp	3,50	35,00
39	Tapete comum para chão	Und	20	Algo bom	5,75	115,00
40	Porta tempero	Und	04	Splendo	8,95	35,80
41	Coador para café	Und	12	Mellita	4,95	59,40
42	Bombril	Und	12	Bombril	2,40	28,80
43	Veja desengordurante	Und	24	Veja	5,75	138,00
44	Bicarbonato de sódio	Und	20	Duarte	3,95	79,00
45	Papel toalha	Und	48	Neve	4,75	228,00
46	Copos descartáveis de 50 ml	Und	100	Maratá	2,70	270,00
47	Copos descartáveis de 20 ml	Und	100	Maratá	2,50	250,00
48	Adorizante de ambiente 70g	Und	24	Pratik	11,75	282,00
49	Papel filme	Und	12	Wida	4,50	54,00
VALOR GLOBAL LOTE 02						R\$ 8.856,10

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado da **assinatura até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado, nos termos do caput do art. 57 da Lei N. 8.666/93.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma PARCELADA, conforme a demanda da Câmara Municipal, devendo ser entregue na sede da CONTRATANTE.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá a Contratante:

a) solicitar os itens contratados de acordo com as especificações;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

c) efetuar o pagamento no prazo previsto.

d) a CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 Caberá a Contratada:

a) fornecer os materiais de acordo com o ofício requisitório e proposta de preços apresentada;

b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;


b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 11 de maio de 2023



Ver. Antenor Gomes de Oliveira filho
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Caio Cesar Santos Major

CAIO CESAR SANTOS MAJOR BEBIDAS-ME
Sr. Caio Cesar Santos Major
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tradema Pereira Oliveira da Silva - 112.470.164-48

Franzir De Assis Bezerra. 661.689.204-64